

18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 652/2001

Dispõe sobre a alteração do artigo 166, do Capítulo IX, das Disposições Finais da Lei 626/2000 – Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 166 da Lei nº 626/2000 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166 – Fica criado o Valor de Referência do Tesouro Municipal de Itarana – VRTMI, para fins de atualização dos créditos do Município.”

Art. 2º - O valor do VRTMI fica fixado em R\$ 1,1545 (um real mil e quinhentos e quarenta e cinco milésimos de centavos);

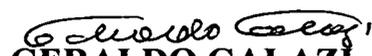
Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá no mês de dezembro de cada ano, o valor do VRTMI a vigorar para o exercício seguinte, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, ou outro índice oficial atualizado e adotado pela União;

Art. 4º - O valor do VRTMI, a vigorar no exercício de 2002 e seguintes, será estabelecido através de Decreto do Poder Executivo de acordo com o artigo 3º desta Lei;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de dezembro de 2001.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal.